ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **019/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **ESTADO DA BAHIA**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20**, com sede na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAIR SOARES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, doravante denominado **TJDFT**, e, **de outro lado**, o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº** 13.805.722/0001-60, com sede na Quinta Avenida, n. 560, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-971 telefone: 71 3372-5005/5188, e-mail: aep2@tjba.jus.br, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**, doravante denominado **TJBA**, celebram o presente instrumento, de acordo com o **Processo Administrativo nº 0029146/2026 (SEI),** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento, pelo **TJDFT** ao **TJBA**, sem ônus, do código-fonte do sistema BankJus, destinado à gestão informatizada de depósitos judiciais, e da documentação técnica das APIs por ele utilizadas, com vistas à realização de estudos técnicos, à adaptação, à implantação e à evolução da solução no âmbito do **TJBA**, bem como ao desenvolvimento colaborativo e ao aprimoramento conjunto da ferramenta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e nas diretrizes de colaboração, reutilização de soluções e racionalização de recursos públicos no âmbito do Poder Judiciário, na forma da Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020 e da Resolução CNJ nº 335, de 29 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO TJDFT - Ficam estabelecidos os seguintes compromissos ao **TJDFT**:

I - disponibilizar ao **TJBA** o código-fonte do sistema BankJus, a documentação técnica das APIs por ele utilizadas e demais artefatos técnicos existentes que se mostrem necessários à compreensão, à instalação e à manutenção da solução.

II - indicar os contatos técnicos responsáveis pelo apoio ao **TJBA** nas atividades de transferência de conhecimento, na forma do Plano de Trabalho.

III - prestar, na medida de sua disponibilidade e sem prejuízo de suas atividades institucionais, esclarecimentos técnicos sobre a arquitetura, as integrações e as rotinas do sistema.

IV - comunicar ao **TJBA**, quando possível, a disponibilização de novas versões, correções e evoluções relevantes do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO TJBA - Ficam estabelecidos os seguintes compromissos ao **TJBA**:

I - utilizar o código-fonte, a documentação e as informações recebidas exclusivamente para finalidades institucionais relacionadas ao objeto deste Acordo, sendo vedada a sua comercialização ou a sua transferência a terceiros estranhos à Administração Pública sem prévia e expressa anuência do TJDFT.

II - executar, com recursos próprios, as atividades de estudo, adaptação, implantação, hospedagem, sustentação e evolução da solução em seu ambiente tecnológico.

III - disponibilizar ao TJDFT, sem ônus, as melhorias, correções e evoluções que vier a desenvolver sobre a solução, em observância ao modelo de desenvolvimento colaborativo previsto na Resolução CNJ n. 335, de 29 de setembro de 2020.

IV - preservar os créditos de autoria do TJDFT sobre o sistema BankJus em suas telas, documentações e comunicações institucionais, quando cabível.

V - adotar as medidas de segurança da informação, necessárias à guarda e ao tratamento do código-fonte e da documentação recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - O compartilhamento de que trata este Acordo não implica transferência de titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre o sistema BankJus, que permanecem integralmente com o TJDFT, nos termos da Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, constituindo licença de uso, adaptação e evolução, sem exclusividade e sem ônus, para as finalidades institucionais previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As melhorias e evoluções desenvolvidas pelo **TJBA** a partir do código-fonte compartilhado poderão ser utilizadas por ambos os partícipes, sem exclusividade e

sem ônus, admitido o seu compartilhamento com outros órgãos do Poder Judiciário, na forma da Resolução CNJ n. 335, de 29 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada qual o custeio, com recursos próprios, das atividades sob sua responsabilidade na execução deste Instrumento, não gerando direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O instrumento terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente ajuste será executado, no âmbito do **TJDFT**, sob o acompanhamento da **SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (SUDES)**, que se incumbirá de observar seu fiel cumprimento, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores e fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo e do respectivo Plano de Trabalho, comunicando formalmente ao outro partícipe as designações e eventuais substituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - Este Instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, vedada a alteração de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do instrumento inicial poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe tão somente pelas obrigações em execução no período anterior à notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção deste Acordo não afeta a licença de uso sobre as versões do código-fonte já compartilhadas até a data de sua extinção, permanecendo aplicáveis as obrigações relativas à propriedade intelectual, à confidencialidade e à proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Os partícipes cooperados providenciarão a divulgação deste instrumento e suas posteriores alterações, por extrato, no sítio eletrônico oficial de seus respectivos órgãos e/ou no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes obrigam-se a observar, no que couber, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados em decorrência da execução deste Acordo, utilizando-os exclusivamente para as finalidades do objeto pactuado.

I - O compartilhamento de bases de dados de produção, quando necessário a testes ou homologações, dar-se-á preferencialmente mediante anonimização ou mascaramento dos dados pessoais.

II - Cada partícipe comunicará ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados a este Acordo, adotando as providências previstas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela Resolução nº 6, de 19 de abril de 2022, alterada pela Portaria Conjunta nº 38, de 22 de abril de 2025, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e pela Portaria GPR nº 243, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de Contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Os partícipes comprometem-se a manter sigilo sobre as informações técnicas sensíveis a que tiverem acesso em razão deste Acordo, especialmente aquelas cuja divulgação possa comprometer a segurança dos sistemas e da infraestrutura tecnológica de qualquer dos partícipes, observadas as respectivas políticas de segurança da informação e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão resolvidos, preferencialmente, de forma consensual, por intermédio dos gestores designados ou, persistindo a divergência, das autoridades máximas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), CNPJ n. 00.531.954/0001-20, com sede na Praça Municipal, Lote 1, Brasília/DF.

Unidade responsável: Subsecretaria de Desenvolvimento de Sistemas (SUDES).

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), CNPJ n. 13.805.722/0001-60, com sede na Quinta Avenida, n. 560, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA.

Unidade responsável: Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM).

2. OBJETO

Compartilhamento, pelo **TJDFT** ao **TJBA**, sem ônus, do código-fonte do sistema BankJus e da documentação técnica das APIs por ele utilizadas, para fins de estudos técnicos, adaptação, implantação e evolução da solução de gestão informatizada de depósitos judiciais no âmbito do **TJBA**, em regime de desenvolvimento colaborativo.

3. JUSTIFICATIVA

O sistema BankJus, desenvolvido e mantido pelo **TJDFT**, contempla funcionalidades de controle, rastreamento e interoperabilidade com instituições financeiras por meio de APIs próprias, tendo sido identificado pela SETIM como solução potencialmente relevante para o aprimoramento institucional da gestão de depósitos judiciais no **TJBA**. A iniciativa alinha-se aos objetivos de fortalecimento da governança tecnológica e de ampliação da independência tecnológica do Tribunal na gestão de seus sistemas críticos, bem como à política de governança colaborativa de soluções digitais do Poder Judiciário instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, reduzindo a dependência de

soluções de terceiros e racionalizando a aplicação de recursos públicos mediante o reúso de solução já desenvolvida no âmbito do Poder Judiciário.

4. METAS

Meta 1: internalizar o código-fonte e a documentação do sistema BankJus no ambiente tecnológico do **TJBA**.

Meta 2: concluir a avaliação técnica de viabilidade de implantação da solução no **TJBA**, consolidada em relatório.

Meta 3: sendo viável, adaptar e implantar a solução no **TJBA**, com as integrações necessárias.

Meta 4: estabelecer fluxo permanente de colaboração entre os partícipes para o aprimoramento conjunto da ferramenta.

5. ETAPAS E CRONOGRAMA

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo
1	Disponibilização, pelo TJDFT, do código-fonte do sistema BankJus e da documentação técnica das APIs, com indicação dos contatos técnicos	TJDFT	Até 30 dias da assinatura
2	Internalização dos artefatos no ambiente do TJBA e transferência de conhecimento inicial (reuniões técnicas com as equipes indicadas)	TJBA e TJDFT	Até 30 dias da assinatura
3	Estudos técnicos preliminares: análise da arquitetura, das dependências, dos requisitos de infraestrutura e de segurança e das integrações com instituições financeiras	TJBA (DIS e DIN)	Até 60 dias da assinatura
4	Elaboração de relatório de viabilidade técnica de implantação da solução no TJBA, com plano de adaptação e estimativa de esforço	TJBA (DIS)	Até 60 dias da assinatura
5	Adaptação da solução ao contexto do TJBA, incluindo integrações com a instituição financeira depositária e com os sistemas internos, e implantação em ambiente de homologação	TJBA	Conforme relatório de viabilidade
6	Homologação, implantação em produção e operação assistida	TJBA	Conforme relatório de viabilidade
7	Disponibilização ao TJDFT das melhorias e evoluções desenvolvidas pelo TJBA	TJBA	Contínuo, durante a vigência

6. RESPONSABILIDADES

Compete ao **TJDFT**: disponibilizar o código-fonte, a documentação técnica das APIs e os artefatos correlatos; indicar e manter contatos técnicos para apoio à transferência de conhecimento; prestar esclarecimentos técnicos, na medida de sua disponibilidade; comunicar, quando possível, a disponibilização de novas versões e correções relevantes.

Compete ao **TJBA**: executar, com recursos próprios, os estudos, a adaptação, a implantação, a hospedagem, a sustentação e a evolução da solução em seu ambiente; utilizar os artefatos exclusivamente para finalidades institucionais, vedada a transferência a terceiros sem anuência do **TJDFT**; disponibilizar ao **TJDFT**, sem ônus, as melhorias desenvolvidas; adotar as medidas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais aplicáveis.

7. RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe custeará, com recursos próprios de pessoal, infraestrutura e serviços já contratados, as atividades sob sua responsabilidade.

8. GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Pelo TJBA: gestor e fiscais a serem designados por ato próprio da Presidência ou da SETIM, comunicando-se formalmente a designação ao **TJDFT**.

Pelo TJDFT: contatos técnicos indicados pela SUDES, sem prejuízo da designação formal de gestor pelo **TJDFT**.

O acompanhamento dar-se-á por meio de reuniões técnicas periódicas entre as equipes, registradas em ata ou registro eletrônico equivalente, e de relatórios de andamento vinculados às etapas deste Plano de Trabalho.

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica ao qual se vincula, podendo ser revisado, de comum acordo entre os partícipes, para ajuste de etapas, prazos e responsabilidades, vedada a alteração do objeto.

Documento assinado eletronicamente por **José Edivaldo Rocha Rotondano**, **Usuário Externo**, em 06/10/2026, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares**, **Desembargador Presidente**, em 13/10/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5471607** e o código CRC **0F49573A**.